

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2017-009

SEMAD

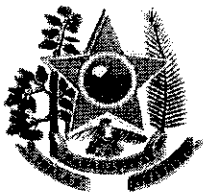
OBJETO: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação e Locação de Software Integrador de Processos Públicos Municipais , 100% web, com disponibilização de portal ao cidadão, criação, controle e tramitação de documentos digitais com base em consultas integradas internas ou externas, autenticação e validação de documentos por chave de segurança e assinatura eletrônica, Base de Geoprocessamento e Cadastro Único, Assistente Virtual e aplicativo mobile integrado ao Sistema, e serviços de infraestrutura de data centers da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

DO CONTROLE INTERNO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento de Habilitação, das Propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, na modalidade PREGÃO, via Sistema de Registro de Preços, sob o nº 9/2017-009 SEMAD, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Implantação e Locação de Software Integrador de Processos Públicos Municipais , 100% web, com disponibilização de portal ao cidadão, criação, controle e tramitação de documentos digitais com base em consultas integradas internas ou externas, autenticação e validação de documentos por chave de segurança e assinatura eletrônica, Base de Geoprocessamento e Cadastro Único, Assistente Virtual e aplicativo mobile integrado ao Sistema, e serviços de infraestrutura de data centers da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

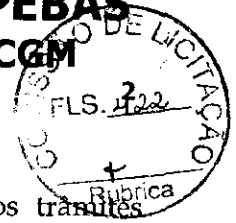
PREGÃO Nº 9/2017-009 SEMAD - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

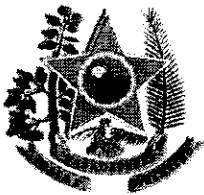
De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

1. O Processo foi devidamente analisado pela Controladoria Geral do Município às fls. 58/65, conforme art. 38, VI da Lei 8666/93;
2. Consta análise jurídica Procuradoria Geral do Município (fls. 164/171), em conformidade com o disposto no art. 38, VI da Lei 8666/93;
3. Compõe o presente procedimento licitatório memorando nº. 0428/18 SEMAD/CA onde a Secretaria Municipal de Administração apresentou esclarecimentos às recomendações realizadas pela Procuradoria Geral do Município no parecer mencionado em linhas superiores;
4. Foi apresentada Declaração de Adequabilidade Técnica emitida pelo Analista de Sistemas da PMP/SEMAD Mayk Simões Castelo (Mat. 0170);
5. Consta propostas comerciais enviadas pelas empresas Centrodta Telecomunicações Eco Technology EIRELI (fls. 199/205, emissão em 01.12.2017, validade da proposta de 90 dias e valor total de R\$2.144.109,60) e Log Lab Inteligência Digital (fls. 207/2015, emitido em 04.12.2017, validade da proposta de 60 dias e valor total R\$ 2.462.400,00), em atendimento à recomendação requerida pela Procuradoria Geral do Município;
6. Foi anexado aos autos os ofícios de solicitação de cotação de preço enviado para as empresas Centrodta Telecom (043/2017 SEMAD/GABINETE), Interativa SD (041/2017 SEMAD/GABINETE) e LogLab Inteligência Digital (042/2017SEMAD /GABINETE) em atendimento à recomendação da PGM em Parecer Jurídico;

PREGÃO N° 9/2017-009 SEMAD - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



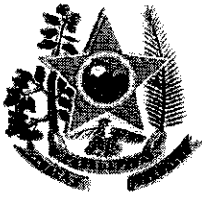
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



7. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pela Pregoeira e apenas os anexos foram assinados pelo processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
8. O aviso de licitação foi devidamente publicado designando a data de 26.04.2018 às 09h00 para a realização do Pregão Presencial nº. 9/2017-009SEMAD;
9. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referente ao Credenciamento e Proposta da empresa participante, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - A presente abertura compareceu a empresa Centrodada Telecomunicações Eco Technology EIRELI-ME (CNPJ nº. 08.573.432/0001-01), representada neste ato pelo Sr. Ernesto Augusto Eicheler (CPF nº. 957.936.401-00);
 - Consta na ata relato do ocorrido quando da abertura da sessão pública, onde a Pregoeira informa que quando solicitou os envelopes, bem como os documentos necessários ao credenciamento aos presentes, o representante da empresa Centrodada mostrou um envelope aberto. Com tal ato, a Pregoeira, já estava na iminência de declarar o certame deserto, diante do não atendimento do item 32 do edital, quando o referido representante esclareceu que na verdade seus envelopes foram fechados fora da sala da sessão e que o envelope que estava aberto era o que continha seus documentos de credenciamento. Tal fato foi confirmado, por meio das filmagens onde está registradas as imagens do representante parado mexendo nos envelopes e depois o mesmo já aparece com este nas mãos, justificando o fechamento dos mesmos ainda fora da sala de sessão. A Pregoeira destacou que o representante da empresa estava com um envelope de cor amarela aberto, não possuindo relação com os envelopes proposta e documentações apresentados (cor branca);
 - Aberta a fase de lances, não houve lances, tendo em vista a participação de apenas uma licitante. A participante apresentou proposta final de R\$

PREGÃO Nº 9/2017-009 SEMAD - CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para o Lote Único previsto neste certame.

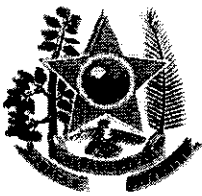
- Foi realizada juntada dos documentos de credenciamento;
- A presente sessão foi suspensa, para que a empresa Centrodada Telecomunicações Eco Technology EIRELI - ME apresente prova de amostra, nos termos propostos para a devida análise, pela equipe técnica da SEMAD, no dia 09.05.2018, às 09h00;
- Foi designada nova data para finalização dos trabalhos da presente licitação para o dia 17.05.2018 às 10h00;

10. Consta Relatório da Prova de Conceito do Pregão Presencial nº. 9/2017-009 SEMAD, conforme a previsão no edital de convocação onde há neste documento especificações do Objeto, Detalhamento da Prova de Conceito, Avaliação dos Resultados e Conclusão, onde os técnicos responsáveis pela análise do objeto deste certame concluíram que o software apresentado pela empresa Centrodada Telecomunicações Eco Technology EIRELI-ME atendeu 100% (cem por cento) dos requisitos obrigatórios previstos, sendo assim, considerada satisfatória.

11. Consta Ata de Continuidade e Conclusão do Pregão Presencial nº. 9/2017-009 SEMAD, com as seguintes deliberações:

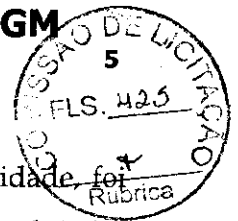
- Aberta a presente sessão de continuidade compareceu a empresa Centrodada Telecomunicações Eco Technology EIRELI-ME (CNPJ nº. 08.573.432/0001-01), representada neste ato pelo seu proprietário Sr. Mateus Luis de Aguiar (CPF nº. 042.596.686-09);
- Nessa ocasião foi lido o relatório de análise de prova de conceito (amostra), conforme exigido no edital e determinado na sessão do dia 26.04.2018. Contudo, diante de uma suspensão temporária do sistema operacional ASPEC, a Pregoeira resolveu suspender a presente sessão e remarcar-la para as 14h;
- Retomados os trabalhos às 14h, do dia 17.05.2018, a Pregoeira passou à abertura do envelope dos documentos de habilitação da empresa participante;

PREGÃO N° 9/2017-009 SEMAD - CONCLUSIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



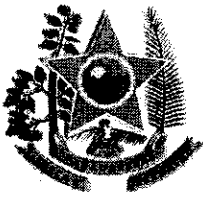
- Consta a observação de que reaberta a presente sessão de continuidade, concluído que a solução de simulação disponibilizada das funcionalidades proposta pela empresa Centrodatta Telecomunicações Eco Tcnology EIRELI-ME (CNPJ nº. 08.573.472/0001-01) foi considerada satisfatória por cumprir todos os critérios exigidos na avaliação dos resultados técnicos estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº. 9/2017-009SEMAD. Em seguida, foi aberto o envelope dos documentos de habilitação da empresa participante. Feitas as respectivas verificações das autenticidades das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como procedida a análise de toda a documentação, concluiu-se que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital, inclusive quanto a qualificação técnica;
- A pregoeira destacou que no índice de Solvência Geral apresentado às fls. 16 da documentação da licitante, foi verificado que valores do "Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante" estão incorretos, a exemplo dos valores corretamente descritos na fórmula do índice de Liquidez Geral (968,50 + 0,00). Portanto, o valor correto do índice de Solvência Geral é 185,68;
- Não houve etapas de lances, tendo em vista a participação de apenas uma licitante. Nessa oportunidade, como não houve intenção de recorrer, a Pregoeira adjudicou o Lote 001 (Lote Único) à empresa Centrodatta Telecomunicações Eco Telecnology EIRELI-ME;

12. Em relação ao envelope de Habilitação apresentado pela empresa Centrodatta Telecomunicações Eco Technology EIRELI-ME consta:

- Instrumento de Alteração Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI Consolidado da empresa Centrodatta Telecomunicações Eco Technology EIRELI-ME devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Goiás;
- Documento pessoal do empresário Mateus Luis de Aguiar (RG nº. 38686849-SSP/SP e CPF nº. 042.596.686-09);
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com as descrições das suas atividades econômicas;

PREGÃO N° 9/2017-009 SEMAD - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- Alvará de Licença emitido pela Prefeitura de Hidrolina-GO;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Hidrolina-GO;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício de 2017, Balanço Patrimonial e Coeficientes de análise em 31.12.2017;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas empresas Naturenge Engenharia Ambiental LTDA (CNPJ nº. 04.332.930/0001-01), Integrador Público Soluções em TI-ME (CNPJ nº. 18.300.399/0001-91) e H.A. da Costa e Cia LTDA-ME (CNPJ nº. 08.754.291/0001-15);
- Declaração de não empregar menores de 18 anos;

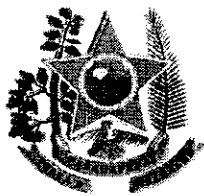
CONCLUSÃO

O pregão é a modalidade de licitação, criada pela Lei Federal nº 10.520/02, sendo esta submetida a Lei Federal 8.666/93, que institui normas para as licitações e contratos feitos pela Administração Pública. Esta modalidade possibilita o incremento da competitividade e ampliação das oportunidades de participação nas licitações, por parte dos licitantes que são Pessoas Jurídicas interessadas em vender bens e/ou serviços comuns conforme os editais de licitação.

A fase externa do pregão tem início com a publicação do edital. Neste constará, designação de local, data e horário de recebimento de propostas e abertura da sessão pública, especificações do objeto licitado e todas as regras que conduzirão o certame. A publicidade do instrumento convocatório se dará, de acordo com o artigo 11, inciso I e respectivas alíneas

PREGÃO Nº 9/2017-009 SEMAD - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



do Decreto nº 3.555/2000, observando-se os limites e meios de divulgação, sendo todos os requisitos acima mencionados devidamente atendidos no processo em análise.

Constatada a regularidade do fornecedor, o mesmo será declarado vencedor do certame. Neste momento, há possibilidade de qualquer licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interposição de recurso, quando será concedido prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões e, a contar do término deste período será concedido igual número de dias para apresentação de contrarrazões. No caso em tela, observa-se que não houve intenção de recorrer, razão pelo qual não houve a concessão do prazo acima mencionado.

Ressaltamos que a possibilidade de desclassificação de uma proposta por preço inexequível (com base em critérios objetivos), com base na Lei 8.666/93, somente é possível quando se tratar de "obras ou serviços de engenharia" (conforme artigo 48). Caso contrário, em que o objeto licitado tratar de compras e serviços a Lei não prevê a utilização de qualquer critério objetivo de aferição da inexequibilidade da proposta.

Entretanto para a modalidade pregão - utilizada para aquisição de "bens e serviços comuns" - o TCU proferiu importante decisão, na qual não cabe declarar a inexequibilidade, mas requerer ao licitante - que ofertara preço muito baixo - a missão de demonstrar a exequibilidade do mesmo:

"Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas". Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário)

"De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexequibilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da exequibilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexequibilidade de preços.

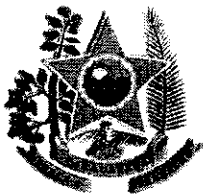
Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de exequibilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 - Plenário).

Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta é inexequível, no mesmo passo em que impede a utilização de

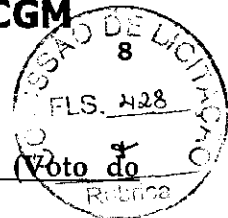
PREGÃO Nº 9/2017-009 SEMAD - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



subjetivismo na decisão{...} Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Voto do
Ministro Relator)

No caso em tela não há necessidade de requerer a composição de custos do preço ofertado pela empresa vencedora, eis que esta apresentou valores compatíveis com a média de preços auferida pela Secretaria responsável por este certame, conforme planilha de fls.02. Ademais a proposta oferecida pela empresa vencedora é somente 4,32% menor do que o valor proposto pela Administração para a consecução do presente objeto dessa licitação.

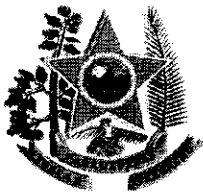
Quanto à qualificação econômico-financeira da empresa vencedora, verificamos que os índices apresentados por esta encontram-se maiores do que o estipulado no edital deste procedimento licitatório (item 57.11 - a.1) onde informa que a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou maior que 1 (um). Observa-se no documento de fls. 401 que o valor apresentado pela licitante vencedora é de 185,68 para o primeiro índice mencionado anteriormente, demonstrando a situação econômica favorável da vencedora deste certame. Cabe aqui ressaltar que o valor a título de Liquidez Geral e Solvência Geral constante no documento acima mencionado possui equívocos, vez que o valor correto é de 5,12. Ao compulsar os dados fornecidos no balancete e aplicando as fórmulas de Liquidez Geral (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) e Solvência Geral (Ativo Total /Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo), verifica-se que os valores desses índices encontra-se dentro dos padrões estipulados no instrumento convocatório.

A ata de sessão, juntada às fls. 345/346, indica o comparecimento de uma única empresa à sessão pública de julgamento das propostas. Neste sentido o Tribunal de Contas da União já se posicionou de que não há impedimento à participação de um único licitante em licitações realizadas sob a modalidade Pregão Presencial, conforme se verifica nos julgados abaixo:

Quanto ao comparecimento de somente uma empresa ao pregão em tela, alinho-me à unidade técnica no sentido de que há impedimento na legislação à conclusão da licitação, a menos que o edital contenha exigências restritivas ao caráter competitivo do certame, o que se verificou no caso (TCU: Acórdão 408/2008 - Plenário, DOU de 14/03/2008).

PREGÃO Nº 9/2017-009 SEMAD - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



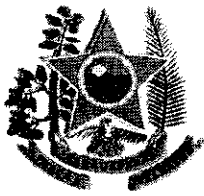
Considerando-se que a apresentação de somente um licitante configura indício, mas não evidência, de que a competitividade da licitação teria restado em alguma proporção prejudicada, realizou-se a ora combatida determinação. Note-se que o Tribunal não entendeu serem tais irregularidades bastantes para a anulação do contrato, nem que o comparecimento de apenas um licitante constitui qualquer tipo de óbice à contratação (TCU: Acórdão 1316/2010 - Primeira Câmara, DOU de 19/03/2010).

Ressaltamos que as informações e documentações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do órgão gerenciador do certame, sendo que a emissão e autenticidade de tais cotações cabe à Secretaria Municipal de Administração. A competência do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 é de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Diante de todo o exposto, verificamos que foram obedecidos todos os critérios estabelecidos no edital, no que tange a competência deste setor. Perante o entendimento acima, somos favoráveis à homologação do processo nº. 9/2017-009 SEMAD, com as seguintes recomendações:

- Que sejam apresentados os dados pessoais e profissionais dos técnicos que analisaram a prova de conceito, com intuito de dar maior transparência aos atos realizados pela Administração Pública;
- Recomendamos que no momento da assinatura do contrato sejam atualizadas as certidões que se encontrarem vencidas, assim como seja comprovado a disponibilidade orçamentária e financeira através da indicação das rubricas e saldos orçamentários;
- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

PREGÃO Nº 9/2017-009 SEMAD - CONCLUSIVO



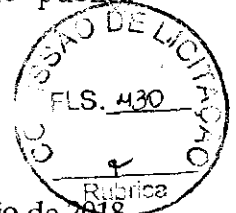
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

10

Ressaltamos que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do órgão gerenciador do certame, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 24 de Maio de 2018.



Samayra Lessoni Stival
Samayra Lessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto nº 130/2018

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município - Adjunta
Decreto nº 2236/2017

06 de 18
Comissão de Licitação
Clidiane

PREGÃO Nº 9/2017-009 SEMAD - CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br